



**Câmara Municipal de Taboão da Serra**  
Estado de São Paulo

**CONSIDERANDO** que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a promulgação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona-vírus (COVID-19)";

**CONSIDERANDO** que de acordo com o Protocolo de Tratamento do novo coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados é, em média, de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, estabelecendo como implementação de precauções para prevenir e evitar a exposição ao vírus, dentre outras: higiene frequente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica; evitar contato próximo com pessoas doentes; ficar em casa e evitar contato com pessoas quando estiver doente;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Taboão da Serra, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao, mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes;

**CONSIDERANDO**, o contido na Lei Municipal nº 2315 de 20/05/2020 e nos Decretos Municipais nº 025 de 26/02/2021;

**CONSIDERANDO** a atualização do Plano SP, para o dia 01/03/2021, que endureceu as regras da quarentena para tentar conter a explosão de casos da COVID-19 em todo o Estado;



**Câmara Municipal de Taboão da Serra**  
**Estado de São Paulo**

**CONSIDERANDO** que a região de Taboão da Serra foi classificada na fase laranja com restrição de circulação das 23h às 5h;

**CONSIDERANDO** a necessidade de vacinação de toda a população para prevenção contra o Covid-19;

**CONSIDERANDO** a extensão das medidas de quarentena no Estado de São Paulo oriundas do Decreto Estadual nº 65.502, de 05 de Fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO,** a importância do trabalho legislativo com suas prerrogativas,

**CARLOS PEREIRA DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, BAIXA O SEGUINTE:**

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 004, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

**Dispõe sobre a flexibilização de procedimentos e regras ao COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Taboão da Serra, respeitando os dispositivos da Lei Federal 13.979/2020, e do Decreto Municipal 025/2021.**

Art. 1º Este Ato dispõe sobre a flexibilização de procedimentos e regras ao COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Taboão da Serra, respeitando os dispositivos na Lei Federal 13.979/2020 e no Decreto Municipal 025/2021.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Presidência da Câmara Municipal de Taboão da Serra, respeitando as orientações das autoridades sanitárias competentes.

Art. 2º Todas as atividades da Câmara Municipal a partir de 01/03/2021 funcionarão com restrições de acesso ao público, podendo o referido funcionamento ser suspenso, conforme o agravamento da medida de quarentena instituída pelas autoridades competentes.

Art. 3º As pessoas que tiverem acesso à Câmara Municipal de Taboão da Serra deverão utilizar, em suas dependências, máscara de proteção facial, locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) e submeter-se a aferição de temperatura corporal, sob



## Câmara Municipal de Taboão da Serra Estado de São Paulo

pena de não poder adentrar no recinto da Câmara Municipal, principalmente, se a temperatura corporal caracterizar uma febre.

§ 1º A partir da data de publicação deste ato, os servidores elencados no grupo de risco (com sessenta anos ou mais; imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, diabetes Mellitus, doença cardíaca; responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes; mães com filhos menores de 01 (um) ano), serão preservados mediante comprovação da necessidade e deverão, quando for possível, trabalhar em sistema de *home office* até decisão ulterior.

§ 2º O departamento de Recursos Humanos ficará responsável pelas orientações e avaliações das devidas comprovações dos casos elencados no grupo de risco do parágrafo anterior.

§ 3º O Departamento de Recursos Humanos determinará, conforme exigências do cargo e função de qualquer servidor elencado no grupo de risco, as formas e critérios a serem estabelecidos em sistema de *Home Office*.

§ 4º Os servidores lotados nos gabinetes dos vereadores terão a possibilidade de trabalhar de forma escalonada, desta forma, evitando-se aglomerações desnecessárias em seus respectivos ambientes de trabalho.

I – Cada Vereador é responsável pela organização da escala de pessoal em seu gabinete;

II – Cada Vereador também é diretamente responsável pela observância da escala de servidores dentro do seu gabinete no intuito de se evitar aglomerações de servidores;

Art. 4º O atendimento ao público, será feito preferencialmente à distância, através dos meios disponíveis, com ampla divulgação à coletividade ou presencial com ocupação máxima de 20% (vinte por cento) nos ambientes destinados ao atendimento ao público.

§ 1º Caso haja a necessidade de atendimento presencial ao público, respeitar-se-á os cuidados devidos, para evitar o contato entre as pessoas e possibilidade de transmissão pelo novo Coronavírus, devendo-se manter a distância de 1,5 metros, além das recomendações contidas no art. 3º.

§ 2º O atendimento ao público em cada gabinete será limitado a 02 (dois) munícipes de cada vez, incluindo-se acompanhantes, e o controle de entrada/saída será feito pela administração.



## Câmara Municipal de Taboão da Serra Estado de São Paulo

§ 3º Orientações sobre formas de se evitar o contágio pelo COVID-19 deverão ser afixadas em locais visíveis e de fácil identificação pelas pessoas.

§ 4º É vedada qualquer forma de aglomeração de servidores dentro da Câmara Municipal em qualquer departamento/gabinete ou até mesmo no Plenário, auditório e demais áreas comuns.

Art. 5º Os departamentos terão a possibilidade de trabalhar em sistema de escala de revezamento, desta forma, evitando-se aglomerações desnecessárias em seus respectivos ambientes de trabalho, exceto casos em que por conta de modalidade de trabalho, o serviço não puder ser interrompido e que exijam a presença física de servidores nas dependências da Câmara.

§ 1º Receberá falta, sem motivo justificado e/ou que não se enquadre no grupo de risco, o servidor da administração e os lotados em gabinete que não cumprirem o regime de trabalho presencial ou a oferta de serviço em *home office*, quando for o caso, respeitando os dispositivos contidos neste Ato da Presidência.

I – toda recusa de trabalho *home office* ou presencial, sem justificativa plausível documental legal, além das faltas, também será passível de processo administrativo disciplinar.

§ 2º O servidor com férias vencidas deverá imediatamente usufruí-las durante o período de vigência deste ato por ser direito potestativo da Administração Pública, de acordo com a necessidade, disponibilidade do erário e a escala organizada pelo Departamento de Recursos Humanos.

§ 3º Fica sob a responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos a determinação das férias dos servidores.

Art. 6º O servidor em situação de risco e afastamento que não cumprir a quarentena determinada, que for averiguado em circunstância de lazer ou esporte no horário de expediente, principalmente com o agravante em aglomerações, será submetido a processo administrativo disciplinar.

Art. 7º Fica assegurada a realização das sessões ordinárias no dia e horário estabelecido, ou sessões extraordinárias e solenes, se houverem sem a presença de munícipes (incluindo-se aí eventuais inscritos na Tribuna Popular que fica suspensa pelos mesmos motivos contidos neste ato) e com quadro reduzido de servidores e assessores para evitar aglomeração de pessoas no plenário.

§ 1º As sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, se houverem, poderão ser remotas ou, eventualmente, presenciais e transmitidas *on-line* para garantir a participação popular.

§ 2º Os vereadores poderão usar seus respectivos gabinetes ou *home office* como base de transmissão *on-line* das sessões e demais atividades legislativas, respeitando os dispositivos contidos neste Ato da Presidência.



**Câmara Municipal de Taboão da Serra**  
**Estado de São Paulo**

§ 3º Ficam suspensas as sessões solenes, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares, visitação institucional e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal de Taboão da Serra.

§ 4º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Taboão da Serra de eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

§ 5º Se houver orientação expressa por parte das autoridades sanitárias competentes, poderá ficar suspensa a realização de sessões ordinárias, sessões extraordinárias, audiências públicas e eventos elencados § 2º deste artigo, fechando as dependências do prédio da Câmara Municipal em caso de surto do coronavírus (Covid-19), ocasião em que se expedirá novo ato da presidência reconhecendo os novos procedimentos e regras de prevenção ao Covid-19.

I - No caso de orientação das autoridades sanitárias pelo fechamento das dependências do prédio da Câmara Municipal poderá se fazer as sessões e outras atividades legislativas totalmente por sistema remoto, de acordo com a viabilidade técnica adquirida e da reserva do possível para sua realização.

Art. 8º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taboão da Serra, 01 de Março de 2021.

  
**Carlos Pereira da Silva**  
**Presidente**

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supra.